ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 947/91

"FICAM CRIADOS OS CARGOS DE MÉDICO E ODONTÓLOGO."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Ficam criados os cargos de médico e odontólogo , que farão parte do Quadro de Empregos do Serviço Público Municipal , Lei nº 731/88, como segue:

Na categoria especializada:

1.10.5.6 - Médico

1.11.5.6 - Odontólogo

São as sguintes as funções com os respectivos padrões e subpadrões:

Nº de cargos:	Especificação:	Codificação:
03	Médicos	1.10.5.6
01	Odontólogo	1.11.5.6

§1º - Para estes cargos é fixada a carga horária semanal de 20 horas, podendo esta carga horária ser ampliada para até 40 horas semanais, ou mesmo hora/trabalho, que ensejará ao servidor, tão somente, o valor simples das horas prestadas em razão da nova carga horária assumida, assegurado, entretanto, o pertinente reflexo do consequente aumento remuneratório nas demais vantagens e benefícios a que se fizer jús, na qualidade de servidor municipal.

§2º - A opção desses servidores pelo sistema hora trabalho, em momento algum ensejar-lhes-á o direito à continuidade da percepção dos estipêndios auferidos com a prestação de carga maior, independentemente do lápso temporal durante o qual tenha desenvolvido esta carga horária maior, eis que o direito a tal incorporação seja

por decurso do tempo, habitualidade ou continuidade, jamais ocorre.

§3º - A opção dos servidores por determinada carga horária, deverá ocorrer sempre por escrito e convir à administração a alteração pretendida ou aos servidores a carga horária diversa eventualmente proposta pela administração.

§4º - A realização de horas suplementares pelos servidores somente ensejará adicional ou extraordinaridade, na forma prevista para os demais servidores municipais, se ultrapassado for o marco de 40 horas semanais de trabalho, desconsiderando-se sempre frações inferiores a quinze minutos.

§5º - Realizadas pelos servidores horas suplementares além da carga horária de 20 horas semanais, receberá por este trabalho o valor simples das horas prestadas além de sua carga horária normal de trabalho, assegurado o reflexo da paga nas mesmas, em créditos de férias e gratificação natalina.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 07 de maio de 1991.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO